



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 320ª
Decisão da CEEE	Nº 208/2017	
Referência	Processo nº 1068356/2017	
Interessado	UNIPÊ - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	

**EMENTA:** Deferimento da solicitação de cadastramento do Curso “Superior de Tecnologia em Redes de Computadores”, requerido pelo UNIPÊ - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 320ª, apreciando o processo nº 1068356/2017, que trata da solicitação de cadastramento do **Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores**, dos INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO, CNPJ 08.679.557/0001-02, entidade mantenedora da IES - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ, estabelecido na BR 230 – Km 22, s/n – Água Fria, João Pessoa/PB Campina Grande/PB, requerido pela Reitora Ana Flavia Medeiros da Fonseca e protocolizado no Crea – PB em 04 de maio de 2017, e; **considerando** que o processo foi instruído de acordo com o disposto na Resolução 1076/2016, de 22 de abril de 2016, do CONFEA; **considerando** que o formulário B, referente ao cadastramento do Curso Superior em Redes de Computadores encontra-se devidamente preenchido com as informações pertinentes e necessárias; **considerando** o posicionamento da Assessoria Técnica deste Conselho que se posicionaram favoravelmente pelo deferimento do pleito; **considerando** que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, por sua vez concluiu favoravelmente ao cadastramento do curso; **considerando** que em análise da documentação não constatamos o registro dos profissionais docentes, no Sistema CONFEA/CREA; **considerando** que a instituição de ensino interessada já oferta Cursos de Nível Superior, constante na Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA contemplados na Resolução 473/2002; **considerando** que o título acadêmico de Tecnólogo em Redes de Computadores consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 122-14-00; **considerando** que a carga horária de 2.120 horas atende ao mínimo para os CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES exigidos pela legislação vigente, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** ao cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES, do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea. A seus egressos (Tecnólogos em Redes de Computadores) seja concedido as atribuições fixadas no Art. 3º e 4º da Resolução 313/1986, bem como o disposto nas PL 459/2014 e 1717/2014 do CONFEA, limitados a sua grade de formação curricular. O processo deverá ser apreciado pelo Plenário do Crea para homologação; **5)** Determinar que a Gerência de Fiscalização que proceda providências cabíveis, com relação ao disposto na Decisão Plenária 1599/2008, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e o Antônio dos Santos D’Àlia (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de agosto de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB